



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Lei nº. 2.533/2019, de 10 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Breves, Vereador José Carlos Maria Valente, no uso de suas atribuições legais e por força do disposto no § único do Art. 54 e Art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Breves, promulga a seguinte Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, Estado do Pará, aprova, e o Presidente da Câmara promulga a presente Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Breves e nos locais descritos no artigo 2º desta Lei, de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

§ 1º Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º No site oficial da Prefeitura deverá conter um link que reúna especificamente as obras paralisadas, com os respectivos motivos, tempo e paralisação e previsão de retomada.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Breves, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, bem como as publicações nos quadros de avisos deverão conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Breves, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves, em 10 de maio de 2019.


JOSE CARLOS MARIA VALENTE
Presidente

Autor: Vereador Walter Gomes Carneiro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Lei nº. 2.533/2019, de 10 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Breves, Vereador José Carlos Maria Valente, no uso de suas atribuições legais e por força do disposto no § único do Art. 54 e Art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Breves, promulga a seguinte Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, Estado do Pará, aprova, e o Presidente da Câmara promulga a presente Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Breves e nos locais descritos no artigo 2º desta Lei, de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

§ 1º Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º No site oficial da Prefeitura deverá conter um link que reúna especificamente as obras paralisadas, com os respectivos motivos, tempo e paralisação e previsão de retomada.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Breves, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, bem como as publicações nos quadros de avisos deverão conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Breves, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves, em 10 de maio de 2019.


JOSE CARLOS MARIA VALENTE
Presidente

Autor: Vereador Walter Gomes Carneiro